



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Processo nº 25380.003011/2023-40

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A EMPRESA SOFTEN INFORMÁTICA LTDA

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ** com sede à Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro - RJ inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representado pela Coordenadora Geral de Administração, Sra. **Flávia Silva**, matrícula SIAPE 1455329, portadora da Carteira de Identidade nº 098794522 DETRAN, inscrita no CPF sob o nº 028.262.737-52, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 - PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFTEN INFORMÁTICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.587.030/0001-95, sediado(a) no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Rua Donato Vissechi, 417, centro, CEP. 15200-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Guilherme Junio Volpi, portador da Carteira de Identidade nº 32456711 SSP/SP e CPF 227.157.578-83, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.003011/2023-40 (3110315) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 51/2023, nos modelos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Licença de Software para implementação de Sistema de Emissão de Notas Fiscais Gerencie Aqui (Nf-e + SPED Fiscal EFD ICMS /IPI/PIS/COFINS) , nas condições estabelecidas no Termo de Referência (3092414).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------

1	contratação de Licença de Software para implementação de Sistema de Emissão de Notas Fiscais Gerencie Aqui (Nf-e + SPED Fiscal EFD ICMS /IPI/PIS/COFINS)	27502	Serviço	01	R\$ 14.292,00	R\$ 14.292,00
---	--	-------	---------	----	---------------	---------------

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, V XVIII)

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

3.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: emissão de notas fiscais por parte do DECON/COGEAD e transmissão

do SPED Fiscal pela SAREC/SECON/COGEAD.

3.2.3. Os serviços serão prestados de forma remota, devendo ser concedida senhas de acesso na quantidade estabelecida no subitem 1.1.

Local da prestação dos serviços

3.3. Os serviços serão prestados de forma remota, devendo ser concedida senhas de acesso na quantidade estabelecida no subitem 1.1.

Materiais a serem disponibilizados: não se aplica

3.4. Como a contratação trata-se de um sistema on-line, não será necessário a disponibilidade de materiais:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- i). Acesso ao programa de emissão de nota fiscal (NF-e)
- ii) Emissão de arquivo extensão txt validado para transmissão do Sped Fiscal.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.12.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.12.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

3.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

3.12.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do

contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.12.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

313.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.14.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.14.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.14.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.15. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 14.292,00 (quatorze mil, duzentos e noventa e dois reais).

5.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes,

taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.7. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.8. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.9. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.10. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV) E DO CONTRATADO

(ART. 92, XIV, XVI E XVII)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência (3092414).

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar (3065382).

Vistoria

8.2. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços em razão das peculiaridades do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

9.1. As Penalidades aplicáveis estão previstas no Termo de Referência (3092414).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme Nota de Empenho 2023NE001556 (3130551).

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 254420;

II) Fonte de Recursos: 1001;

III) Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0033;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: A1GAD;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1 A regularidade da contratada foi aferida por meio das consultas ao SICAF, CADIN, CEIS e CNJ, em 21/09/2023, anexadas ao processo nº 25380.003011/2023-40 (3154128).

13.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.8 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente CONTRATO é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Flávia Silva

Coordenadora Geral de Administração

Pela Contratada:

Guilherme Junio Volpi

SOFTEN INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

Amanda Moura Sodré



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Junio Volpi, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré, Prestadora de Serviço, CPF: 136.831.247-09**, em 22/09/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BEZERRA DA SILVA, Prestador de Serviço, CPF: 104.991.257-89**, em 22/09/2023, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 22/09/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3154178** e o código CRC **F9EE2F2E**.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 476/2023 - UASG 254445

Nº Processo: 25386.001316/2023-67.
Inexigibilidade Nº 276/2023. Contratante: INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM IMUNOBIOLOGICOS.
Contratado: 33.069.212/0008-50 - MERCK S/A. Objeto: Aquisição alicate,novaseal; nm0043,merck.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 22/09/2023 a 21/12/2023. Valor Total: R\$ 41.292,00. Data de Assinatura: 22/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/09/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 261/2023

O Pregoeiro no uso de suas atribuições que lhe confere a portaria 342/2023 DIBIO, vem divulgar o resultado do eletrônico 261/2023. Foi vencedor dos itens 04,05,06,09 e 12 a licitante VAN-MEX COMERCIAL E SERVICOS LTDA no valor de R\$ 16.380,00 (dezesseis mil trezentos e oitenta reais). Foi vencedor dos itens 22 e 23 a licitante no valor de R\$ 1.585,00 (mil quinhentos e oitenta e cinco reais). Foi vencedor dos itens 01,02,03,08,10,11,14,18,20 e 24 a licitante CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA no valor de R\$ 28.279,10 (vinte oito mil duzentos e setenta e nove reais e dez centavos). Foi vencedor do item 13 a licitante J.L. DIGITAL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA no valor de R\$ 267.410,00 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dez reais). Foi vencedor dos itens 07,16,17 e 21 a licitante no valor de R\$ 2.693,36 (dois mil seiscentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos). Foi vencedor do item 19 a licitante JANINE RAMOS DA SILVA no valor de R\$ 7.134,00 (sete mil cento e trinta e quatro reais). O total da licitação foi de R\$ 323.481,46 (trezentos e vinte três mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). s).

CARLOS OCTAVIO NUNES DA CUNHA
Pregoeiro

(SIDE - 22/09/2023) 254445-25201-2023NE800040

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.001793/2023-22 - Objeto: Aquisição de itens da marca Merck, Ata 425/2023, Contratada: PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ: 00.398.022/0002-32, no valor total de R\$ 370.087,60, Pregão Eletrônico SRP nº 265/2023, Data de Assinatura: 22/09/2023, Vigência: 12 (doze) meses a partir da última assinatura da Ata

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.001793/2023-22 - Objeto: Aquisição de itens da marca Merck, Ata 426/2023, Contratada: MERCK S/A, CNPJ: 33.069.212/0008-50, no valor total de R\$ 1.795.230,50, Pregão Eletrônico SRP nº 265/2023, Data de Assinatura: 22/09/2023, Vigência: 12 (doze) meses a partir da última assinatura da Ata

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.001793/2023-22 - Objeto: Aquisição de itens da marca Merck, Ata 427/2023, Contratada: ALPAX COMÉRCIO DE PROD. PARA LABORATÓRIO LTDA, CNPJ: 65.838.344/0001-10, no valor total de R\$ 370.087,60, Pregão Eletrônico SRP nº 265/2023, Data de Assinatura: 22/09/2023, Vigência: 12 (doze) meses a partir da última assinatura da Ata

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços. Processo: 25386.001867/2023-21 Objeto: Aquisição de itens da marca VALLAIR. Ata SRP 415/2023 - Contratada: VALLAIR AIRFLUID BOMBAS, COMPRESSORES, INSTRUMENTAÇÃO E VALVULAS LTDA, CNPJ: 57.839.532/0001-34, no valor total de R\$ 28.826,46; Data de Assinatura: 22/09/2023, Pregão SRP: 276/2023 Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 232/2023

Processo Nº 25386.000388/2023-97. Objeto: Contrato de Transferência de Know-How e Fornecimento de Produto, Tecnologia Know-how relativo ao Processo Produtivo e de Controle de Qualidade de matérias-primas e do Produto Teste Rápido COVID Ag. Fundamento legal: art. 24, XXV da Lei 8.666/93 e art. 75, IV, "d", da Lei 14.133/2021. Justificativa: Transferência de Tecnologia e informações confidenciais relativos ao Processo Produtivo e de Controle de Qualidade de matérias-primas e do Produto Teste Rápido COVID Ag. Declaração de Dispensa em 19/09/2023. TATIANA SANJUAN GANEM WAETGE. Chefe de Gabinete. Ratificação em 19/09/2023. MAURICIO ZUMA MEDEIROS. Diretor do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos). Contratada: Instituto de Biologia Molecular do Paraná (IBMP).

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003122/2023-56.
Dispensa Nº 58/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "avaliação do pronon do pronas/pcd e aprimoramento dos programas para os próximos anos fiscais- fase ii"..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 22/09/2023 a 22/09/2024. Valor Total: R\$ 1.422.000,00. Data de Assinatura: 22/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/09/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003122/2023-56.
Dispensa Nº 58/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto intitulado "avaliação do pronon do pronas/pcd e aprimoramento dos programas para os próximos anos fiscais- fase ii"..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: XV. Vigência: 22/09/2023 a 22/09/2024. Valor Total: R\$ 1.422.000,00. Data de Assinatura: 22/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/09/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2023 - UASG 254420

Nº Processo: 25380.003011/2023-40.
Inexigibilidade Nº 51/2023. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.
Contratado: 07.587.030/0001-95 - SOFTEN INFORMATICA EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de software para implementação de sistema de emissão de notas fiscais gerencie aqui (nf-e + sped fiscal efd icms /ipi/pis/cofins).
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 22/09/2023 a 22/09/2024. Valor Total: R\$ 14.292,00. Data de Assinatura: 22/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/09/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2020 - UASG 254420

Número do Contrato: 32/2020.
Nº Processo: 25380.102149/2019-44.
Dispensa. Nº 248/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO EM SAUDE. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência por 14 (quatorze) meses, bem como a alteração contratual com vistas à retificação da cláusula quarta do contrato nº 32/2020, (doc. Sei 0078267) e ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), que corresponde ao valor de r\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), com fulcro no inciso iv, do § 1º, do art. 57; inc. I, do art. 58; alínea "a", do inc. I e § 1º do art. 65, todos da lei nº 8.666/93.". Vigência: 23/09/2023 a 23/11/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.000.000,00. Data de Assinatura: 21/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 21/09/2023).

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES COMERCIAIS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços objetivando aquisição de gases especiais, gelo e nitrogênio líquido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 23/2023. Processo: 25028.000086/2023-98. Ata nº 32/2023, Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda, CNPJ: 02.555.047/0001-47 Item: 01, 03 e 06. Valor Total R\$ 31.789,50. Ata nº 33/2023, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ: 00.331.788/0033-04 Item: 02, 07, 08 e 09. Valor Total R\$ 35.081,50. Ata nº 34/2023, Nitrosemem Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ: 85.093.524/0001-27 Item: 04. Valor Total R\$ 79.900,00. Diretor Stênio Perdigão Fragoso. Data da assinatura das atas: 22.09.2023. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação no DOU.

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2023 - UASG 254462

Nº Processo: 25389.000685/2023-92.
Dispensa Nº 18/2023. Contratante: COORDENACAO GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI.
Contratado: 22.871.544/0001-61 - GLOBAL EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços para a manutenção, recarga e teste hidrostático em extintores e mangueiras de incêndios, no escritório técnico da Fiocruz Rondônia, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 22/09/2023 a 22/09/2024. Valor Total: R\$ 2.550,00. Data de Assinatura: 21/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 22/09/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO
RDC ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 254462

Nº Processo: . 25389.000147/2023-18. A Comissão Permanente de Licitação da COGIC-FIOCRUZ, no uso de suas atribuições, conferida pela Portaria nº 168/2023-COGIC, faz saber que foi vencedora do item único do RDC-e 04/2023, a licitante R M 131 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 08.761.509/0001-69, com o valor global de R\$ 1.359.691,58 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

ADRIANO DE SOUZA BRAGA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDE - 22/09/2023) 254420-25201-2023NE000045

COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

Acordo de Parceria PD&I nº 179/2023 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio do seu Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB e as Instituições: JBLUE Laboratório, Med. E Repres. LTDA. C.N.P.J: 10.844.057/0001-20 com sede AV. QUEIROZ FILHO, 1700. CONDOMINIO VILLA LOBOS, TORRE D, VILA HAMBURGUESA - São Paulo/SP, e o Instituto PROALGA BRASIL, C.N.P.J: 30.794.871/0001-95, com Sede RUA EDUARDO CHAVES, 56, LUZ - São Paulo/SP. Objeto Fomentar uma cadeia de produção nacional de insumos sustentáveis no âmbito da economia azul, extraídos de bancos de algas cultivadas no ambiente marinho, direcionados para o desenvolvimento de bioprodutos ligados ao bem-estar, higiene e saúde humana e animal. Assinatura: 22 de setembro de 2023. Vigência: 22/09/2023 a 22/09/2028. Signatários: CHRISTOPH SCHWEITZER MILEWSKI CPF 029. ***. ***-16 Diretor do ICTB e PAULO GUSTAVO MADUREIRA SCARPA JUNIOR, CPF: 042 *** *** - 09 e LUIZ ALBERTO SANTOS SILVA, CPF 317.***.***-68. Processo FIOCRUZ nº 25420.000342/2023-12.

Ministério do Trabalho e Emprego

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2019, ao Convênio Nº 883157/2019. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO, , Unidade Gestora: 400076, Conveniente: INSTITUTO TRAVESSIA, CNPJ nº 10271915000195. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.536.000,00, Valor de Contrapartida: 36.000,00, Vigência: 20/12/2019 a 06/05/2024. Data de Assinatura: 22/09/2023. Assina: Pelo MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO / GILBERTO CARVALHO - Secretário

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOTIFICA o Sr. Fabrício Ckless Tavares da Silva, CPF XXX.563.900-XX, cujo OFÍCIO SEI Nº 55084/2023/MTP foi devolvido ao remetente, para informar sobre a rejeição da prestação de contas final Plano de Implementação, autuado sob nº 46958.001102/2008-08 - SIAFI nº 299722, nos termos da Nota Técnica SEI nº 4300/2023/MTP. Aos legitimados, será assegurado vista dos autos do processo, a ser solicitada pelo telefone (61) 2021-5252 ou pelo e-mail: dpc@mte.gov.br.

MONIQUE MERCANTE MOURA

